

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

Projeto de Lei nº 220/2021, de autoria do **Vereador FRANSUÁ**, que DISPÕE sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria da Vereadora que abaixo subscreve, no intuito de elaborar PARECER sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais junto aos estudantes de baixa renda e que não possuem condições financeiras para a aquisição do referido item, estudantes es, regularmente cadastrados neste Município de Manaus.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 220/2021**.

A proposição em análise tem por finalidade de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais junto aos Estudantes deste Município de Manaus.

No mesmo Diploma Constitucional, em seu dispositivo no art. 30, I e II, afirma que

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672).

Na Seção III da LOMAN, reza as atribuições da Câmara Municipal de Manaus, precisamente nos termos do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desse Poder, c/c com o **art. 22, I, letra “c”**, senão vejamos abaixo:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

A nossa Carta Magna em seu artigo art. 196, reza que:

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na mesma Carta Magna, podemos perceber o que diz o artigo 200 da Constituição Federal?

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Vale salientar que o referido Projeto beneficia as estudantes de baixa renda matriculadas em rede pública de ensino municipal, a quantidade, a oferta gratuita e outros detalhes serão estabelecidos em regulamento.

Portanto, o Projeto tem como estratégia a promoção da saúde e da atenção à higiene com o objetivo de combater a precariedade menstrual, conceituada como a falta de acesso ou a falta de recursos para a compra de produtos de higiene no período de menstruação feminino. Ademais, na falta de absorventes higiênicos, muitas discentes perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos.

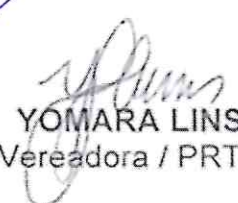
CONCLUSÃO

Concluimos que o Projeto de Lei nº 220/2021 contempla interesse geral reduzindo as faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Sendo assim, como não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria em questão, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI nº 220/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de julho de 2022.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 11/07/2022 12:28:35
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 11/07/2022 11:36:12
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 11/07/2022 11:35:42
YOMARA JESUINA LINS RODRIGUES - VEREADOR - 320.732.672-20 EM 11/07/2022 10:58:50
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 11/07/2022 10:51:48
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 517.937.762-53 EM 11/07/2022 11:00:52

